



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

CAPÍTULO I — DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

ARTº 1º

FINALIDADE E EXERCÍCIO DO MANDATO

A atividade dos elementos da Assembleia de Freguesia de Pampilhosa visa o cumprimento das normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos da Freguesia, bem como salvaguardar e defender os interesses da autarquia.

ARTº 2º

INÍCIO E TERMO DO MANDATO

1 — O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada à sua instalação, após verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

2 — O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de outras causas de cessação previstas na lei.

ARTº 3º

SEDE

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, em Pampilhosa.

ARTº 4º

LUGAR DAS SESSÕES

As sessões serão realizadas, em regra na sede da Junta de Freguesia, podendo sê-lo noutra local julgado mais conveniente, devendo realizar-se, preferencialmente, às quintas-feiras.

ARTº 5º

VERIFICAÇÃO DE PODERES

1— Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta ou impedimento, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 — A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

ARTº 6º

RENÚNCIA DO MANDATO

1 — Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida a quem proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

2 — A renúncia de qualquer membro eleito deve ficar registada em ata.

3 — A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia ou a quem presidir ao ato de instalação, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, excetuando as situações previstas no número seguinte.

4 — Quando o pedido de renúncia coincidir com o ato de instalação ou com reunião da Assembleia de Freguesia e estiver presente o respetivo substituto, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição opera-se de imediato.

ARTº 7º

PERDA DE MANDATO

- 1 — Perdem o mandato os membros da Assembleia que:
 - a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição.
 - b) Sem motivo justificado não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas.
 - c) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal
- 2 — A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, de acordo com a legislação em vigor.
- 3 — A decisão referida no número anterior é registada em ata.

ARTº 8º

SUSPENSÃO DO MANDATO

- 1 — Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da Assembleia de Freguesia, o qual será apreciado pelo Plenário da Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação
- 2 — São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doenças comprovadas;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício de direito de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
- 3 — Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído nos termos previstos na lei em vigor.

4 — A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

ARTº 9º

SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO INFERIOR A TRINTA DIAS

1 — Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por período até trinta dias

2 — As vagas ocorridas pela substituição referida no nº 1, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista

3 — Quando a substituição for requerida durante a sessão, pode o preenchimento da vaga ser feito imediatamente, desde que esteja presente e aceite a substituição o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

ARTº 10º

DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia, designadamente:

- a) Desempenhar conscientemente todas as tarefas que lhe forem confiadas e cargos para os quais forem designados e, ainda, prestar contas dessas tarefas e cargos, quando solicitadas pela Assembleia de Freguesia;
- b) Contribuir diligentemente para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.
- c) Comparecer com assiduidade às reuniões, havendo tolerância de quinze minutos;
- d) Observar a ordem e disciplina fixadas na lei e no Regimento desta Assembleia de Freguesia,
- e) Manter e promover o contacto estreito com a população, associações e organizações da Freguesia de Pampilhosa.

ARTº 11º

DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Constituem direitos, de exercício singular ou coletivo, dos membros da Assembleia de Freguesia.

- a) Apresentar projetos de regulamentação ou de moções e suas alterações.
- b) Requerer a discussão, no prazo de trinta dias após tomada de conhecimento, dos atos da Junta de Freguesia;
- c) Apresentar moções de confiança e de censura à Junta de Freguesia em avaliação da atividade por si exercida ou por qualquer dos seus membros;
- d) Propor a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições da Assembleia de Freguesia e sem interferência na atividade normal da Junta de Freguesia;
- e) Solicitar e receber, por intermédio da Mesa da Assembleia de Freguesia, informações sobre assuntos do interesse da Freguesia da Pampilhosa e sobre a execução das deliberações tomadas pela Junta de Freguesia;
- f) Requerer os demais elementos, informações e publicações oficiais necessários ao cabal exercício do mandato, mesmo fora das sessões da Assembleia de Freguesia,
- g) Eleger, por voto secreto, o Tesoureiro e o Secretário da Junta de Freguesia e o Presidente e Secretários da Assembleia de Freguesia;
- h) Propor a criação e a reorganização de serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da Freguesia de Pampilhosa,
- i) Propor a aprovação ou rejeição do Programa de Atividades, do Orçamento, suas revisões, e dos Relatórios e Contas de Gerência da Junta de Freguesia;
- j) Propor alterações ao Regimento da Assembleia de Freguesia;
- k) Eleger e ser eleito para a Junta de Freguesia e Mesa da Assembleia de Freguesia;

- l) Eleger e ser eleito para as delegações, comissões e grupos de trabalho referidas na alínea d) deste artigo,
- m) Propor a realização de referendos locais, nos termos da lei,
- n) Fazer propostas de pontos a serem incluídos na ordem de trabalhos da sessão seguinte da Assembleia de Freguesia, caso sejam aprovadas pela mesma,
- o) Autorizar expressamente a aquisição alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública

CAPÍTULO II — DA MESA DA ASSEMBLEIA

ARTº 12º

COMPOSIÇÃO, MANDATO E DESTITUIÇÃO DA MESA

1 — A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, e é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros

2 — O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Primeiro Secretário, e este pelo Segundo Secretário.

3 — Na ausência simultânea da maioria ou de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elegerá, por voto secreto, de entre os membros presentes, os elementos necessários para a integrar.

4 — A Mesa será eleita pelo período correspondente ao mandato.

5 — Os membros da Mesa podem ser destituídos pela Assembleia de Freguesia, em deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da mesma.

ARTº 13º

COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1 — Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Proceder à conferência de presenças, bem como declarar a falta de quórum, se não estiverem presentes, pelo menos, cinco dos elementos da Assembleia,
- b) Proceder à marcação e justificação, nos termos da lei, de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia,
- c) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração das lacunas do Regimento;
- d) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e Junta de Freguesia,
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia e pela lei;

2 — Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia

ARTº 14º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1 — Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias,
- b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição,
- c) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões,
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- e) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente, ou substituto legal, às sessões da Assembleia de Freguesia;
- f) Publicar por edital a afixar obrigatoriamente na sede da Junta de Freguesia e vitrinas instaladas na Freguesia, e através dos meios de comunicação social concelhios, a data, hora, local e ordem de trabalhos das sessões da Assembleia de Freguesia, com uma antecedência mínima de oito dias para as sessões ordinárias e de cinco dias para as sessões extraordinárias, competindo à Junta de Freguesia efetuar as diligências necessárias à afixação,

- g) Dirigir a todos os elementos da Assembleia de Freguesia convocatória pessoal, a enviar por correio - mediante carta registada com aviso de receção ou pessoalmente mediante recibo - e por e-mail para as sessões ordinárias e extraordinárias, com os elementos e nos prazos definidos na alínea anterior, competindo a promoção do envio à Junta de Freguesia.
- h) Publicar por Edital, a afixar nos locais referidos na alínea f) deste artigo, todas as deliberações e regulamentos aprovados pela Assembleia de Freguesia,
- i) Convocar, sem cumprimento dos requisitos enunciados na alínea f) deste artigo, com justificada urgência, sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia, desde que entre a data da convocatória e a realização da reunião decorram, pelo menos quarenta e oito horas e haja anuência expressa em documento próprio da totalidade dos membros da Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos pela lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

2 — A inobservância das disposições sobre convocação de reuniões previstas nas alíneas f) e g) do número anterior acarretam a sua ilegalidade, a qual se considera sanada se todos os membros da Assembleia de Freguesia comparecerem e não deduzirem oposição expressa à sua realização.

ARTº 15º

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

1 — Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações.
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação.
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia de Freguesia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;

- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia de Freguesia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas;
- g) Coadjuvar o Presidente

2 — Compete ao Primeiro Secretário substituir o Presidente da Assembleia, em caso falta ou impedimento deste.

3 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, em caso falta ou impedimento deste.

CAPÍTULO III — DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTº 16º

SESSÕES ORDINÁRIAS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1 — A Assembleia de Freguesia terá anualmente quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital e por carta registada com aviso de receção ou pessoalmente mediante recibo, com uma antecedência mínima de oito dias.

2 — A primeira e quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no número seguinte.

3 — A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessões ordinárias ou extraordinárias do órgão deliberativo que resulta do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

4 — Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia há um

período antes da ordem do dia, com duração máxima de uma hora, para tratamento de assuntos do interesse da Freguesia.

ARTº 17º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1 — A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia;
- b) Quando requerida pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- c) Quando requerida por, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia;
- d) Quando requerida por um mínimo de duzentos e setenta eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia de Pampilhosa;

2 — O Presidente da Assembleia de Freguesia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, procede à convocação da sessão mediante convocatória por edital e carta registada com aviso de receção ou pessoalmente mediante recibo, para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de três dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

ARTº 18º

PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1 — A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente ou, em caso de impedimento justificado, pelo seu substituto legal, podendo intervir no debate, sem direito a voto.

2 — O Tesoureiro e o Secretário da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia podendo intervir no debate a solicitação do Plenário ou com anuência do Presidente da Junta ou seu

substituto, sem direito a voto.

3 — O Tesoureiro e o Secretário da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTº 19º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de quatro horas, salvo quando a Assembleia de Freguesia delibere o seu prolongamento.

ARTº 20º

CARÁTER PÚBLICO DAS SESSÕES

1 — As sessões da Assembleia de Freguesia de Pampilhosa são públicas.

2 – Todas as sessões da Assembleia de Freguesia de Pampilhosa serão transmitidas via *Streaming* no canal de comunicação da Freguesia de Pampilhosa.

3 - Nas sessões da Assembleia de Freguesia há um período com duração não superior a uma hora, previamente ao período de antes ordem do dia, para intervenção aberta ao público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

4 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou deliberações tomadas, sob pena de sujeição à coima prevista na lei.

ARTº 21º

USO DE PALAVRA

1 — O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Assembleia, nas seguintes condições:

1.1 — Aos Membros da Assembleia de Freguesia:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos para cada membro que para tal se inscreva;

à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo não superior a dez minutos;

- c) Para exercer o direito de defesa da honra;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de proposta, não podendo a apresentação ultrapassar dez minutos.

1.2 — Aos membros da Junta de Freguesia:

- a) Para tratamento de assuntos do interesse da Freguesia de Pampilhosa, não devendo o tempo de intervenção exceder quinze minutos por cada membro que para tal se inscreva,
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do inventário, documentos de apresentação de contas, opções do plano e proposta de orçamento, previsto no art.º 16º, n.º 2, deste Regimento. Intervenção que não deve exceder 30 minutos.

1.3 — Aos cidadãos.

- a) No ponto destinado à intervenção aberta ao público, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos para cada cidadão que para tal se inscreva.

ART.º 22º

PLENÁRIOS DOS CIDADÃOS DA FREGUESIA DE PAMPILHOSA

1 — Sempre que achar conveniente, a Assembleia de Freguesia poderá convocar o plenário dos cidadãos da Freguesia de Pampilhosa, fundada na necessidade de auscultação dos seus legítimos interesses e desejos.

2 — Apesar dos resultados dessa auscultação não terem carácter vinculativo, devem ser conscientemente ponderados e respeitados nas votações e decisões da Assembleia de Freguesia.

3 - As convocatórias dos plenários processam-se nos termos do previsto

para as sessões da Assembleia de Freguesia

CAPÍTULO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTº 23º

PRAZO

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regulamento são contínuos

ARTº 24º

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia de Freguesia, a interpretação do presente Regulamento e integração das suas lacunas

ARTº 25º

ENTRADA EM VIGOR

- 1 — O Regimento da Assembleia de Freguesia entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital
- 2 — Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia

O Regimento da Assembleia de Freguesia de Pampilhosa foi aprovado em sessão ordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 2022.

Pelo Presidente da Assembleia de Freguesia de Pampilhosa

Solange Coelho Pereira